



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 5809/17

Folha.....

.....

**LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, doravante COPEL, designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal em Portaria contida nos autos, após devidamente instruídos os autos do **Processo Interno nº 5.809/2017, Convite nº 11/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM, MEIO FIO, PASSEIOS E ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, após análise de toda documentação apresentada e depois da diligência efetivada nos termos do art. 43 § 3º da Lei de Licitações, com parecer emitido pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresenta o resultado do julgamento da documentação dos licitantes, a saber: **RANGEL PENNA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob nº 07.227.076/0001-01; **PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA – ME**, CNPJ sob nº 02.827.211/0001-28; **MARPRADO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**, CNPJ sob nº 09.052.198/0001-21; **VALLENGE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA**, CNPJ sob nº 06.334.788/0001-59.

**DAS CONSIGNAÇÕES DA COPEL**

A primeira sessão foi DESERTA, pois nenhuma empresa apresentou-se para a mesma. Foram 03 (três) empresas convidadas, conforme previsto no parágrafo 3º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993. Acessoriamente, houve a divulgação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>. Também foi disponibilizado na Rede Mundial de Computadores, no sítio *internet* desta Prefeitura (endereço eletrônico <http://www.tremembe.sp.gov.br/convite>). Foram registradas retiradas do Edital da Carta Convite, conforme comprovantes acostados aos autos. Para a segunda abertura foram convidadas 05 (cinco) empresas do ramo pertinente ao objeto, estendendo aos demais cadastrados ou não, ou outros possíveis interessados. Como na primeira ocasião, a publicidade do certame foi dada através do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 5809/17

Folha.....

.....

fevereiro de 2016, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial> e na Rede Mundial de Computadores, no sítio *internet* desta Prefeitura (endereço eletrônico <http://www.tremembe.sp.gov.br/convite>), onde a Carta Convite poderia ser obtida integralmente e de forma gratuita. Foram registradas retiradas do Edital da Carta Convite, conforme comprovantes acostados aos autos.

#### **DA ANÁLISE DA COPEL**

Após a verificação da documentação apresentada, a COPEL decidiu **INABILITAR** a empresa **VALLENGE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA**, pois não demonstrou possuir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, qual seja, "fiscalização de obras de pavimentação, recapeamento, drenagem, meio fio, passeios e acessibilidade". O atestado expedido não guarda similitude com o objeto licitado. Igual situação apresentou a licitante **MARPRADO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**, todos vinculados ao Edital. E, ainda, a COPEL decide: **HABILITAR** as seguintes empresas: **RANGEL PENNA ENGENHARIA LTDA**; e **PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA – ME**, por apresentarem a documentação exigida no edital em seus itens e subitens de qualificação.

Na fase em que o processo se encontra, não houve ferimento à competitividade, ainda estamos cuidando da habilitação dos proponentes, restando as PROPOSTAS de TODOS os licitantes devidamente rubricadas pela COPEL e encontram-se lacradas de forma a garantir a lisura transparência na condução do certame e a real obtenção de melhor proposta apta a cumprir o objeto licitado.

Por fim, ressalta-se que a Comissão de Licitações analisou os documentos de acordo com os preceitos contidos no edital do Convite, que é considerada a lei interna do procedimento licitatório.

Para conhecimento de todos, publique-se o extrato da decisão desta COPEL na Imprensa Oficial Eletrônica, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 5809/17

Folha.....

.....

2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link:  
*licitações/Convite, nos termos da Lei de Acesso à Informação.*

**DESIGNAR** o dia 24 de janeiro de 2018, às 08h30, para abertura da  
"Proposta de Preços", caso não haja interposição de recursos. Caso ocorra interposição de  
recurso(s), a sessão será designada em data oportuna, à luz do contido no artigo 109, § 6º  
da Lei Federal nº 8.666/93.

Esta é a decisão s.m.j.

Estância Turística de Tremembé, 18 de Janeiro de 2018.

**Marco Aurélio Duarte dos Santos**  
**Presidente da Comissão**

**Silvia Helena Monteiro dos Anjos**  
**Membro da Comissão**

**Janaina Rezende Azevedo G. Matias**  
**Membro da Comissão**